



FLEXIBILIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS E SUSPENSÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL EM CURSO OU QUE VENHAM A SER INSTAURADOS PELA SEGURANÇA SOCIAL: Em que se traduz?

1. Em que consiste a suspensão dos processos de execução fiscal por dívidas à Segurança Social?

R: Todos os processos de execução fiscal por dívidas à segurança social, em curso ou que venham a ser instaurados, são suspensos até 30/06/2020.

2. Que dívidas são abrangidas por esta suspensão?

R: São abrangidas por esta suspensão todas as dívidas à segurança social contraídas perante as instituições do sistema de solidariedade e segurança social pelas pessoas singulares e coletivas e outras entidades a estas legalmente equiparadas, **que estejam a ser cobradas pelas Secções de Processo Executivo do IGFSS, no âmbito de processos de execução fiscal.**

Consulte no site da Segurança Social Direta a existência e o detalhe dessas dívidas e processos (estes estarão suspensos): <https://app.seg-social.pt/sso/login?service=https%3A%2F%2Fapp.seg-social.pt%2Fptss%2Fcaslogin>.

3. Como faço para aderir a esta suspensão? Qual é o período de adesão?

R: A suspensão dos processos de execução fiscal por dívidas à segurança social até 30/06/2020 é **automática**. Não precisa de aderir ou requerer, por qualquer meio, a suspensão dos processos em curso ou que venham a ser instaurados pela Segurança Social.

4. E se existir dívida por participar? Como se garante a suspensão dos processos?

R: A suspensão dos processos de execução fiscal por dívidas à segurança social até 30/06/2020 aplica-se a todos os processos de execução em curso

Assim, se até aquela data vier a ser instaurado novo processo (que hoje não está no detalhe de dívida em <https://app.seg-social.pt/sso/login?service=https%3A%2F%2Fapp.seg-social.pt%2Fptss%2Fcaslogin>) esse processo vai também ficar suspenso de imediato

5. Tenho um plano em prestações para pagamento das dívidas. É necessário continuar a pagar as prestações mensalmente?

R: Os planos prestacionais em curso ficam suspensos, até 30/06/2020, sem prejuízo de poderem continuar a ser pontualmente cumpridos.

6. O que acontece se não efetuar o pagamento das prestações?

R: Caso não efetue o pagamento atempado das suas prestações o processo continuará suspenso até 30/06/2020.



SEGURANÇA SOCIAL



7. Caso interrompa o pagamento das prestações, no fim do período da suspensão, ou seja, em Julho quantas prestações terei por pagar?

R: Terá de pagar pelo menos uma prestação, e o acordo que tinha definido em 12 meses, passa a estar cumprido ao fim de 15 meses (com esta atual suspensão de 3 meses avança o tempo de duração do acordo, se durante estes meses não pagar nenhuma prestação)

8. A suspensão de processos executivos em curso ou instaurados impede-me de fazer acordos prestacionais de dívida?

R: A requerimento do próprio a presente medida de suspensão não é impeditiva de ser celebrado acordo prestacional de regularização de dívidas.

9. Para celebrar novos acordos preciso de prestar garantia?

R: Com ou sem a celebração do acordo de pagamentos, com ou sem o pagamento das prestações que se vencem até 30/06 os seus processos de execução fiscal ficam suspensos.

A partir de 01/07/2020 é exigível que tenha garantia associada aos processos para que mantenha a suspensão dos processos de execução fiscal.

10. Se tiver uma penhora ativa a mesma mantém-se?

R: Com esta suspensão os processos, vão permanecer no exato estado em que se encontravam, sem que sejam praticados quaisquer atos no âmbito dos mesmos: A suspensão de processos executivos prevista não determina o cancelamento de penhoras ativas, mas a suspensão de aplicação de **novas** medidas coercivas para os processos executivos em curso que venham a ser instaurados para cobrança de dívidas à Segurança Social.

1. Informações genéricas sobre as execuções fiscais podem ser consultadas no link

<http://www.seg-social.pt/processo-executivo1>.

2. Tem processo executivo e quer conhecer o seu detalhe?

Deverá fazer o seu registo, com Utilizador de Segurança Social (NISS) e Palavra Passe.

Caso não tenha palavra passe, efetue o seu registo na hora para obter as credenciais necessárias. A atribuição de credenciais é imediata, via sms para o seu telemóvel.

A consulta é feita em <https://app.seg-social.pt/sso/login?service=https%3A%2F%2Fapp.seg-social.pt%2Fptss%2Fcaslogin>.

3. Obtenha em <https://app.seg-social.pt/sso/login?service=https%3A%2F%2Fapp.seg-social.pt%2Fptss%2Fcaslogin> o documento necessário para fazer o pagamento de dívida ou de acordos de pagamento autorizados.

4. Pretende obter um acordo prestacional de pagamentos?

Pode ainda requerer e ter a aprovação imediata via Serviço da Segurança Social Direta de um plano prestacional, se a totalidade da dívida em execução fiscal for inferior a 50.000€. Veja como e em que condições em <http://www.seg-social.pt/planos-prestacionais>.

5. Tem uma penhora? Sobre conta bancária, ordenado, crédito, rendas...

valide na página a forma como deve proceder <http://www.seg-social.pt/penhoras1>.

6. Privilegie o contacto através da linha 300 036 036 e a utilização do email IGFSS-Divida@seg-social.pt;

7. Os atendimentos presenciais nas Secções de Processo são nesta fase marcados previamente através da linha 300 036 036 ou on-line através do link <https://siqa.marcaodeatendimento.pt/>.